



## *Companhia de Saneamento do Pará*

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 005/2020-CL - COSANPA.**

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) para migração estimada de 148 (cento e quarenta e oito) Unidades Consumidoras, existentes e pré-selecionadas pela COSANPA, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e gestão junto a CCEE, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com os detalhes, que são partes integrantes deste *TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2020 USOS/DET*.

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa **Elétron Comercializadora de Energia LTDA**, através do Ofício 001/2020 – ECEL-PA, protocolado no dia 08 de Abril de 2020, às 12h50min, a Comissão de Licitação – CL, esclarece:

### **QUESTIONAMENTO:**

A ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Conselheiro Aguiar, n. 1748, 15º andar, bairro Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.111-010, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.087.610/0001-41, vem através deste oficializar o questionamento realizado através de correio eletrônico enviado a esta comissão, para o e-mail [cpl@cosanpa.pa.gov.br](mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br), no dia 08/04/2020 as 11:01h, a respeito do Edital referente ao MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA, questionamos à Comissão de Licitação da COSANPA sobre a NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 004/2020-CL – COSANPA publicada no site da COSANPA no dia 07 de abril de 2020 às 18:42h e AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA, a qual consideramos que o adiamento do certame se deu de forma ilegal, visto que:

1. No que diz respeito ao prazo do edital MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA, tal publicação fere o item 19. DOS ESCLARECIMENTOS, onde entendemos que o questionamento foi posterior ao estabelecido, conforme print do site da Cosanpa abaixo, de modo que a referida COMISSÃO não deveria sequer analisar o documento, pois esse está fora do prazo estabelecido, conforme print do site abaixo.

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa **Kroma Comercializadora de Energia LTDA**, através do documento de Notificação Nº 070420, protocolado no dia 07 de Abril de 2020, a Comissão de Licitação – CL, esclarece:

2. No que diz respeito ao Art. 87. da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. (citada no referido edital e resposta da Cosanpa publicada). Onde o questionamento foi realizado fora do prazo estipulado no § 1º, abaixo transcrito.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.



## *Companhia de Saneamento do Pará*

3. No que diz respeito a Art. 41. da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, citada pela própria licitante, e ainda sim o questionamento foi realizado fora do prazo estipulado no § 2o, abaixo transcrito.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. No que diz respeito ao fundamento utilizado, sobre a exigência de percentual de Liquidez Corrente (LC) de 1,5 (um vírgula cinco), não é impeditivo ao prosseguimento do certame, visto não haver qualquer influencia ou alteração da proposta financeira. Devendo assim o mesmo ser realizado na referida data pré-estipulada.
5. No que diz respeito à justificativa do adiamento ser a dificuldade de locomoção para a realização de visitas técnicas, informado apenas através de ligação telefônica pelo número (91) 3202-8539 realizada a comissão de licitação no dia 08/04/2020 as 11:43h, entendemos que o mesmo não tem qualquer embasamento plausível, visto que mais de uma empresa ter realizado as visitas e bem como os prazos terem atendido todo o requisito legal pré-estipulado.

Isto posto, solicitamos formalmente que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COSANPA desconsidere o questionamento feito pela Empresa Kroma e dê andamento à Licitação MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA normalmente no dia 09 de abril de 2020 às 10:00h, conforme aviso de abertura publicado no dia 19 de março de 2020.

### **RESPOSTA:**

**1-** Apesar da intempestividade do questionamento da empresa Kroma Comercializadora de Energia LTDA, a Comissão o julgou pertinente e realizou a devida retificação do edital, conforme exposto na Nota de Esclarecimento Nº 004/2020-CL – COSANPA, publicada no site da COSANPA. Ressalto que a Comissão de Licitação pode rever ou anular seus próprios atos, quando eivados de vícios.

**2-** Foi dado provimento ao objeto analisado devido sua pertinência, independente da tempestividade do questionamento.

**3-** É equivocada a citação do Art. 41 da Lei Federal Nº 8.666/1993, visto que, as licitações realizadas pela Companhia de Saneamento do Pará, são regidas pela Lei Federal Nº 13.303/2016.



## Companhia de Saneamento do Pará

**4/5-** A motivação para o adiamento da abertura do certame não se resume a retificação da Qualificação Econômico-financeira, Índice de Liquidez Corrente do edital, também foi considerado a dificuldade de Mobilidade/deslocamento para a realização da visita técnica de outras empresas/licitantes interessadas em participar do certame, conforme e-mail enviado pela empresa **Targus Energia**:

Zimbra

nicolas.nazareth@cosanpa.pa.gov.br

RES: MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA

**De :** Heloy Rudge <heloy@targusenergia.com.br>  
**Assunto :** RES: MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA  
**Para :** nicolas nazareth <nicolas.nazareth@cosanpa.pa.gov.br>, cpl@cosanpa.pa.gov.br  
**Cc :** Alexandre Souza <a.souza@targusenergia.com.br>, William Akamatsu <william@targusenergia.com.br>

Ter, 07 de Abr de 2020 16:13

📎 1 anexo

Prezados,

Em atenção à Nota de Esclarecimento Nº 03-2020-COSANPA-PA e em adição ao que foi posto por nós no questionamento inicial, temos os seguintes pontos:

- Resposta COSANPA: "A COSANPA entende que o fato de possuir lastro dá uma maior garantia no fornecimento do comercializador ao consumidor final. Num momento de falta de liquidez de mercado, o lastro proveniente da geração própria reduz as chances da COSANPA, empresa cujo serviço é essencial, ficar desatendida. Não possuindo geração própria, o lastro de comercializador é totalmente proveniente de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (CCEAL), o que aumenta a exposição do fornecimento da COSANPA aos riscos de mercado."
- Comentário Targus Energia: o Edital não estabelece qualquer tipo de requisito mínimo para geração de energia e apenas consta que o licitante precisa "Possuir geração própria e/ou seus controladores diretos". A geração precisa ter tamanho mínimo? Pode ser geração em qualquer ambiente de contratação? A geração pode estar em uma companhia cuja licitante é sócia?

Por fim, gostaríamos de adicionar o seguinte questionamento:

- O Edital exige que os Licitantes realizem Visita Técnica a certas instalações da COSANPA no Pará. No entanto, o edital foi publicado no dia 15 de março e, no dia 20 de março, foi publicado decreto pelo governando do estado, Helber Barbalho de que o estado entraria em quarentena, com restrições à circulação de pessoas. Antes disso, outros estados já haviam decretado esta mesma medida, o que impacta diretamente a capacidade de locomoção para visitas técnicas, principalmente de licitantes de outros estados., dado que os voos nacionais também estão extremamente limitados.
- Desta forma, gostaríamos de questionar sobre a manutenção da data do pregão deste edital. É possível prorrogar o prazo para permitir as visitas técnicas exigidas e, assim, aumentar a concorrência do certame?

Tal questionamento foi realizado com intuito a esclarecer, ainda, a Nota de Esclarecimento Nº 03-2020-COSANPA, publicada no site no dia 06 de abril de 2020.

Considerando que várias empresas manifestaram interesse em participação do presente certame e apenas duas conseguiram realizar a visita técnica devido ao estado de quarentena decretado pelo Governo do Estado do Pará, conforme Decreto 609 de 16 de Março de 2020 (Republicado em virtude de complementações adicionais-D.O.E. no 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. no 34.145, de 17-3-2020, D.O.E. no 34.151, de 20-3-2020 e D.O.E. no 34.160, de 27-3-2020 e DOE no 34.164, de 31-3-2020), causando dificuldade na mobilização de todos dentro do espaço territorial do Pará.

Cabe ressaltar que a decisão de estabelecer o prazo original para a sessão de abertura da licitação, não causa prejuízo a COSANPA, uma vez que o processo não foi suspenso. Visando aumentar a segurança jurídica do processo, promovendo a ampliação da competitividade do certame, buscando garantir a melhor proposta para a Companhia.

Belém (PA), 08 de Abril de 2020.

Nicolas Augustus André Nazareth  
Presidente da Comissão de Licitação